



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
GABINETE DO PREFEITO

**Processo de Licitação de nº 121/2023-PMS / Pregão Presencial n.º 52/2023-PMS.**

**Objeto:** Decisão Superior referente a revogação do processo licitatório supracitado.

**DECISÃO**

Considerando o teor do Parecer nº 116/2023-PROJUR, de 21 de setembro de 2023, referente a sugestão de revogação do processo licitatório nº 121/2023-PMS, Pregão Presencial n.º 52/2023-PMS, realizada pelo responsável da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana **DECIDO** por **REVOGAR** o presente processo licitatório, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico supra referenciado e na justificativa da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de setembro de 2023.

  
**LAURO TOMCZAK**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

**PARECER N.º 116/2023 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, no Processo de Licitação nº 121/2023-PMS, Modalidade Pregão Presencial nº 52/2023-PMS.*

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 82/2023/SEGF-DRM, manifestação acerca da sugestão de revogação do Processo de Licitação nº 121/2023-PMS, Modalidade Pregão Presencial nº 52/2023-PMS, realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

É o breve relatório.

**2. DO PARECER**

Primeiramente cabe destacar que a licitação constitui procedimento administrativo e como tal comporta revogação por razão do interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ainda nesse sentido tem-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal de Federal, conforme dispõe:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**


Desta forma, considerando que o termo de referência do presente processo necessita de adequações, conforme mencionado no despacho nº 1 do memorando nº 1.125/2023, pelo Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana e considerando que um procedimento licitatório pode ser obstado por razões de interesse público, em especial, quando configuradas razões de interesse público de conveniência e oportunidade.


**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** pela **REGOVAÇÃO** do Processo de Licitação nº 121/2023-PMS, Pregão Presencial Registro de Preços nº 52/2023-PMS, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Schroeder (SC), 21 de setembro de 2023.

  
**DIEGO AUGUSTO BAYER**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 28.822

  
**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**  
**Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

**OFÍCIO Nº. 82/2023-SEGF/DRM**

Schroeder, 20 de setembro de 2023.

Senhor  
**Lauro Tomczak**  
Prefeito Municipal  
Município de Schroeder/SC.

Assunto: Decisão referente ao Processo 121/2023-PMS, Edital de Pregão Presencial RP 52/2023-PMS.

Senhor Procurador,

1 Remeto os autos do Processo 121/2023-PMS, Edital de Pregão Presencial RP 52/2023-PMS para decisão conforme consta no Parecer 115/2023-PROJUR após resposta da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana no Despacho 1 do Memorando 1.125/2023 (1Doc) no qual o Secretário Jean Carlos Walz sugere pela revogação do Processo pois o entendimento do mesmo é de que o termo de referência necessita de adequações, anexos.

Respeitosamente,



**Daniela Samuleski**  
Setor de Licitações



**Memorando 1.125/2023**Município de  
**Schroeder**

Responder apenas via 1Doc

Daniela S. **SEGF-L**

Para

**SEOIU - Secretar...**

CC

3 setores envolvidos

**GAB-PJ-A - Administrativo****SEGF-L****SEOIU****GAB-PJ-A****SEOIU - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana**

20/09/2023 10:00

**Análise do Parecer 115/2023-PROJUR**BOm dia **Eloir Jose Wendt - SEOIU**

Solicito análise e parecer quanto ao Parecer 115/2023-PROJUR

Aguardo breve retorno

**DANIELA SAMULESCKI***Diretora de Recursos Materiais*[PARECER\\_115\\_2023\\_PROJUR.pdf](#) (6,24 MB)

2 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas****1 Despacho não lido****Despacho 1-  
1.125/2023**

20/09/2023 13:22

(Respondido)

Jean W. **SEOIU****SEGF-L - Licitaç...**

A/C Daniela S.

CC

Prezados(as) Senhores(as);

O setor de Obras e Infraestrutura Urbana, sugere que seja realizada a revogação da licitação, pois em nosso entendimento o termo de referência necessita de adequações.

Atenciosamente,

—  
**Jean Carlos Walz***Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - (47) 3374-6569 -  
(47) 99903 -0972 jean.w@schroeder.sc.gov.br*

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Schroeder - Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro CEP: 89275-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 20/09/2023 13:23:41 por Daniela Samulescki - Gerente de Recursos Materiais

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc